



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (UASG: 389168)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

(Processo Administrativo n.º018/2025| SEI 25.5.000002259-3)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, torna público que realizará o procedimento auxiliar de pré-qualificação para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na futura edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, localizada na Rua Dr. José Peroba, nº 251, e suas Representações Regionais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, de acordo com os autos do Processo de Compras e Serviços - PCS 018/2025 e processo SEI nº 25.5.000002259-3.

1.2. Os documentos devem ser enviados exclusivamente aos e-mails decomp@cremeb.org.br com cópia deplan@cremeb.org.br.

2. DO CRONOGRAMA E DA JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO

2.1. Cronograma:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 16 de junho de 2025 às 08h.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09 de julho de 2025 às 18h.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 11 de julho de 2025.

PRAZO RECURSAL E CONTRARRAZÕES: 14 a 22 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 23 de julho de 2025.

DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 05 de agosto de 2025 às 9h.

2.2. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

2.2.1. O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621). Outrossim, a realização do Pregão após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

2.2.3. Os Licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 com o critério de MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI, **deverão estar pré-qualificados**, nos termos do presente Edital.

2.2.4. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025.

2.2.5. O Edital será disponibilizado através do site: <https://transparencia.cremeb.org.br/> e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail decomp@cremeb.org.br.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital é composto:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

3.1.1. Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total das empresas interessadas;

3.1.2. Termo de Referência: Documento necessário para a contratação do serviço;

3.1.3. Estudo Técnico Preliminar;

3.1.4. Matriz de Gerenciamento de Riscos;

3.1.5. Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.

4. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Pré-qualificação para empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na futura edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, localizada na Rua Dr. José Peroba, n.º 251, e suas Representações Regionais, cujo detalhamento se encontra inserido no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital.

5.2. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações, conforme item 4.17 do Termo de Referência.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para fins de pré-qualificação a empresa deverá apresentar:

6.1.1. Habilitação jurídica

6.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.3.3. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.1.3.3.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

· $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

· $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.1.3.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação;

6.1.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.1.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. **Equipe Técnica**, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços que compõem o objeto, apresentada em relação contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado etc.), conforme modelo em anexo a este Termo de Referência. Para a execução das atividades previstas no processo requerido, são necessários profissionais com perfil e qualificação mínima específicos, conforme listado a seguir:

6.1.4.1.1. 03 (três) Engenheiros Civis; 01 (um) Engenheiro Eletricista; e 01 (um) Arquiteto.

6.1.4.1.2. A comprovação de vinculação do profissional ao licitante será efetuada através da apresentação de cópia autenticada da CTPS, se empregado, contrato de prestação de serviço ou termo de compromisso assinado pelo profissional e pela licitante, se não empregado e, no caso de Sócio, mediante apresentação do contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações, se houver.

6.1.4.1.3. O Termo de Compromisso referido no item anterior deverá ter caráter de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o licitante se sagre vencedor deste certame, devidamente assinado pelo representante legal do Licitante e pelo profissional relacionado.

6.1.4.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.4.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.4.2. **Capacidade técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade técnica	Quant.	Unid.
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	3.500,00	m ²
Demolição de alvenaria	500,00	m ³
Elétrica	400,00	m ²
Estrutura metálica	350,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Execução de forro acústico	400,00	m ²
Execução de forro de drywall	1500,00	m ²
Execução de paredes de drywall	1500,00	m ²
Execução de piso autonivelante	2.000,00	m ²
Execução de pontos de infraestrutura para climatização	100,00	unid.
Execução de pontos de lógica	150,00	unid.
Execução de Pontos elétricos	1000,00	unid.
Execução de Steel Farme	500,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Execução de troca de pastilha em fachadas	300,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	500,00	m ²
Instalação de calhas	600,00	ml
Lavagem de fachadas	3000,00	m ²
Pintura manual	15.000,00	m ²
Reformas	1.000,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.1.4.2.1. A Comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4.2.2. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.4.2.3. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.1.4.3. **Capacidade técnico-profissional:** apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.4.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.1.4.4. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO IV).

6.1.4.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponibilizado.

6.1.4.5. **Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculado o Proponente, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.2. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente/Comissão de Contratação e pela equipe técnica.

7.2. Serão pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

7.3. Somente as empresas pré-qualificadas poderão participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 cujo objeto é a contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na futura edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, localizada na Rua Dr. José Peroba, nº 251, e suas Representações Regionais.

7.4. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente/Comissão de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.5. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.6. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

8.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

8.1.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.6. Os recursos poderão ser enviados no seguinte endereço eletrônico decomp@cremeb.org.br.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente/Comissão de Contratação, por meio eletrônico (decomp@cremeb.org.br).

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.4. Caberá ao Agente/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.8. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Agente/Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

10.2. O CREMEB reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

10.3. Reserva-se o CREMEB o direito de, em qualquer fase desta pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

10.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo o Agente/Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.

10.9. Os Licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deverão estar pré-qualificados.

Salvador, 13 de junho de 2025.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Salvador, 09 de junho de 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada, sob demanda, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, equipamentos e ferramentas, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento das instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB. Os serviços deverão ser executados na nova sede adquirida pela Autarquia, que tem 11.315,97 m² em Salvador, e nas suas Representações Regionais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. O valor estimado para contratação da prestação de serviços é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais).

1.3. O serviço será contratado na sua totalidade e será executado **sob demanda**, à medida que for solicitado por meio de Ordem de Serviço (OS), que será emitida conforme necessidade e conveniência do CREMEB, após assinatura do contrato.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com a possibilidade de ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 anos(dez), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto. Será vencedora a proposta que ofertar maior desconto sobre preços da tabela referencial (SINAPI). Os serviços serão iniciados sob demanda. O contrato terá um limite financeiro anual definido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que atenda às exigências técnicas contidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, bem como projetos, normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

4.2. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Para comprovação de sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

4.2.1. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica que comprove atividade relacionada com o objeto.

4.2.2. Capacidade técnico-operacional: Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

4.2.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, APURADO POR MEIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras: às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; às normas da ABNT em suas versões mais recentes; às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.5. Normas para serem cumpridas na realização do serviço:

4.5.1. NR 35 - Trabalho em Altura.

4.5.2. NR 01 - Disposições Gerais.

4.5.3. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

4.5.4. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.5.5. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

4.6. A contratada deverá manter os profissionais atualizados e os capacitando nas devidas áreas de atuação.

4.7. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

4.8. A contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado.

4.9. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação dos serviços.

4.10. A contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Sustentabilidade

Obras e serviços de engenharia – Resíduos

4.12. Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

IV Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Legislação

- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

· O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

· Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Obras ou serviços de engenharia Legislação

· Decreto nº 7.746, de 2012.

· Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

· Ler artigos 45 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

Da Subcontratação





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.13. Será admitida subcontratação desde que previamente autorizada pelo contratante.

4.13.1. Poderão ser aceitas subcontratações específicas e estritamente necessárias para a entrega das demandas por serviços de engenharia, desde que com a autorização da Fiscalização, que deverá avaliar se a subcontratação do serviço é pertinente em termos de solução técnica e de logística, garantindo a boa execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

Garantia de contratação

4.14. Não será exigido garantia de contratação.

Garantia de proposta

4.15. Será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1. A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.15.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.15.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.15.4. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.5. O licitante deverá efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta em data anterior à abertura da sessão do pregão e por se tratar de requisito de pré-habilitação deverá encaminhar o comprovante do recolhimento ao e-mail decomp@cremeb.org.br antes da apresentação da proposta.

4.15.6. Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será **DESCCLASSIFICADO**.

4.15.7. Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 4.15.1 e 4.15.4.

Vistoria





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.16. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, com agendamento prévio junto ao DECOMP, através do e-mail decomp@cremeb.org.br.

4.16.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.16.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16.3. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

Da participação de consórcios e cooperativas

4.17. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

Obrigações da CONTRATADA

4.18. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREMEB e suas Representações Regionais.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), objetos danificados durante a execução de serviços.

4.22. Utilizar empregados habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

4.25. Atender as solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado má conduta e descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.26. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.28. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREMEB e suas Representações Regionais, ou ainda à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

4.29. Efetuar as entregas das demandas por serviços de engenharia de acordo com os cronogramas acordados junto à fiscalização, em perfeitas condições, conforme especificações e no prazo.

4.30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, custos com alojamento/estadia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. É dever da empresa contratada garantir e manter em boas condições as habitações oferecidas, conforme legislação vigente.

4.31. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do contratante a qualquer título e ainda que temporariamente.

4.32. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias conforme legislações vigentes, relativas ao pessoal envolvido diretamente nos serviços assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.32.1. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura até que seja apresentada a documentação exigida.

4.33. Em caso de acidente, a contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para esta Fiscalização.

4.34. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão técnica dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis ou recomendadas pelo contratante.

4.35. Cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial as NRs (Normas regulamentadoras).

4.36. Fornecer todos os EPIs necessários à execução dos serviços, além de treinar e fazer cumprir o uso pelos seus empregados.

4.37. Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se necessário, na forma da legislação vigente.

4.38. Fornecer os treinamentos obrigatórios e necessários de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus funcionários, e apresentá-los à Fiscalização.

4.39. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter o contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Obrigações da CONTRATANTE

4.40. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa fornecedora possa executar plenamente o serviço.

4.41. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

4.42. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

4.43. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48h (quarenta e oito) após a formalização da entrega do serviço ao contratante.

4.44. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa fornecedora todas as formalidades e exigências contratuais.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Da pré-qualificação

4.45. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, item 1, anexo a este documento, será exigida a pré-qualificação das empresas interessadas em participar do certame, nos termos do art. 78, II da Lei nº 14.133/2021.

4.45.1. Para fins de pré-qualificação a empresa deverá apresentar:

Habilitação jurídica

4.45.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.45.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.45.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.45.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.45.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.45.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.45.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.45.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.45.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.45.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.45.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.45.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.45.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.45.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.45.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

4.45.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.45.1.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.45.1.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.45.1.19. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.45.1.20. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

· $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

· $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.45.1.21. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação.

4.45.1.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.45.1.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.45.1.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.45.1.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.45.1.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

4.45.1.27. **Equipe Técnica**, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços que compõem o objeto, apresentada em relação contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado etc.), conforme modelo em anexo a este Termo de Referência. Para a execução das atividades previstas no processo requerido, são necessários profissionais com perfil e qualificação mínima específicos, conforme listado a seguir:

- 03 (três) Engenheiros Civis;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 01 (um) Arquiteto;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

4.45.1.28. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade técnica	Quant.	Unid.
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	3.500,00	m ²
Demolição de alvenaria	500,00	m ³
Elétrica	400,00	m ²
Estrutura metálica	350,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Execução de forro acústico	400,00	m ²
Execução de forro de drywall	1500,00	m ²
Execução de paredes de drywall	1500,00	m ²
Execução de piso autonivelante	2.000,00	m ²
Execução de pontos de infraestrutura para climatização	100,00	unid.
Execução de pontos de lógica	150,00	unid.
Execução de Pontos elétricos	1000,00	unid.
Execução de Steel Farme	500,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Execução de troca de pastilha em fachadas	300,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	500,00	m ²
Instalação de calhas	600,00	ml
Lavagem de fachadas	3000,00	m ²
Pintura manual	15.000,00	m ²





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

Reformas	1.000,00	m²
Revestimento de parede	250,00	m²

4.45.1.29. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

4.45.1.30. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.45.1.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.45.1.32. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.45.1.33. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.45.1.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.45.1.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.45.1.36. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade,





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

Participação restrita à empresas pré-qualificadas

4.46. Só poderá participar do certame as empresas que atenderam aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos previamente e foram devidamente aprovadas no processo de pré-qualificação. As demais empresas que não participaram ou não obtiveram a pré-qualificação, não estarão habilitadas a participar do certame.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.47. O limite máximo de investimento anual estimado é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais). Neste valor já se encontra embutido o valor do BDI a ser adotado durante a execução do objeto. Assim sendo, a contratada deverá considerar o percentual de 26,24 % para serviços de engenharia e 15,28 % para fornecimento de materiais e equipamentos, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.

4.48. Fará parte da Proposta Comercial da proponente o desconto a ser aplicado sobre o valor de referência desta contratação, que engloba os materiais e serviços constantes na Tabela Onerada do SINAPI. Importante ressaltar o valor informado é limite anual, já considerada a incidência do BDI DE SERVIÇOS e BDI PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.

4.48.1. A contratada deverá realizar a composição de preços através da tabela SINAPI, caso não seja possível, deverá realizar 03 (três) orçamentos e sobre ela aplicar o BDI e o mesmo desconto ofertado na licitação, para os itens que não constam na tabela SINAPI e encaminhá-los ao Fiscal para aprovação.

4.49. Nos casos em que seja constatada a inexecutabilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.49.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

4.49.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

4.49.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

4.49.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

4.49.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

4.50. Não serão aceitas argumentações de que o desconto apresentado durante licitação prejudica a remuneração adequada dos serviços objeto do contrato. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada a apresentação do índice de desconto incidente.

4.51. Em fase de execução, não será aceito pela Fiscalização, em hipótese alguma, alegação futura de que os preços unitários de sua proposta comercial são insuficientes para execução dos serviços correlatos, e nem a alegação de que não consta nas composições de referência materiais essenciais, acessórios ou mão de obra para a plena execução destes itens. Cabe exclusivamente à contratada o pleno entendimento dos projetos, sendo que a precificação dos itens deve ser elaborada pela contratada de forma a executá-los em sua plenitude, atendendo completamente às especificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratada deverá atender todas as demandas do CREMEB para a execução dos serviços objeto desta contratação, que serão solicitadas pelo Gestor do Contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

5.2. Será considerado como marco para início da prestação dos serviços referentes ao objeto pela contratada, após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização nomeada pelo CREMEB.

5.2.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (O.S.) e após a aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

5.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada por funcionário designado para a Fiscalização.

5.4. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.4.1. Considerando a natureza excepcional do serviço ou a impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do Gestor, os serviços poderão ocorrer nos finais de





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

semana, nos feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor e prévia ciência da contratada, podendo, conforme o caso, ocorrer a incidência de custos adicionais em conformidade com a legislação vigente.

5.5. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o CREMEB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento formal pelo Fiscal do Contrato.

5.7. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada O.S. dar-se-ão após a realização de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços pela contratada.

5.7.1. Se, após a realização da vistoria, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela sua solidez e segurança e dos materiais empregados, nem a responsabilidade da contratada em seguir rigorosamente o que preceitua a norma NBR 15.575, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), durante o período de garantia legal previsto para o serviço, ou em conformidade com jurisprudências pertinentes a cada caso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão realizados na futura sede do CREMEB, localizada na rua Dr. José Peroba, nº 251, e, nas representações regionais, localizadas nas cidades de: Barreiras, Eunápolis, Feira de Salvador, Guanambi, Itabuna, Irecê, Juazeiro, Paulo Afonso, Vitória da Conquista e outras que sejam abertas no decorrer deste contrato no estado da Bahia.

5.9. Os serviços serão prestados dentro dos horários de funcionamento das unidades a serem atendidas ou, em caráter excepcional, conforme disposição da Fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços sob demanda.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante emissão de termo aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de obras e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsabilizações

6.24. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6.25. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

SANÇÃO	MOTIVAÇÃO
Advertência (art. 156, § 2º).	1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

	2 - Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, §3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo justificar a imposição de prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.27. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021):

I Inciso II do item 1: será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por comissão designada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeh.org.br



71 3339-2800



www.cremeh.org.br

b) A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas, julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Departamento Jurídico (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6.29. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

6.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.32. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

6.33.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6.34. É admitida a reabilitação do contratado perante o CREMEB, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II Pagamento da multa;

III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.34.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Dos acréscimos e supressões

6.35. A contratada está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A contratada deve apresentar, mensalmente, a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo dos serviços executados, que deverão ser entregues para à Fiscalização, para análise e verificação da compatibilidade entre o que está medido e o que está realmente executado, obedecendo os critérios de qualidade e a compatibilidade com os projetos.

7.3. Os serviços serão pagos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após conferência e liberação da medição pela Fiscalização.

7.4. Após realizadas eventuais correções solicitadas pela Fiscalização, a contratada emitirá a Nota Fiscal, de acordo com a Medição de Serviços e a Memória de Cálculo consolidadas, e entregará toda a documentação ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, discriminados individualmente, bem como dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com as legislações vigentes, referentes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços. Além disso, deverá apresentar o comprovante de pagamento dos impostos relacionados aos serviços prestados.

7.5.1. O pagamento à contratada será realizado até 10 dias úteis após o mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à conferência da fiscalização. Para efetivar o pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição dos Serviços, que detalhará as parcelas relativas aos serviços e à mão de obra empregada, devidamente atestados por um servidor responsável. Além disso, deverão ser fornecidas as Certidões Negativas de Débito (CND) Municipal, Estadual, Federal, do INSS, do FGTS e Trabalhista.

Do recebimento





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do laudo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

7.9. 1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, documentação ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente própria indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajustamento e do reequilíbrio econômico financeiro

7.26. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

7.27. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.28. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

7.28.1. Pelo CREMEB, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

7.28.2. Pela contratada, mediante solicitação ao CREMEB, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

7.28.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

7.28.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

7.29. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

7.30. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

7.31. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

7.32. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário sob demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

· $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ SG
= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

· $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.22.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação.

8.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela contratada serão:

8.26.1. Requisitos mínimos para qualificação técnica:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

Equipe Técnica, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços que compõem o objeto, apresentada em relação contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado etc.), conforme modelo em anexo a este Termo de Referência. Para a execução das atividades previstas no processo requerido, são necessários profissionais com perfil e qualificação mínima específicos, conforme listado a seguir:

- 03 (três) Engenheiros Civis;
- 01 (um) Engenheiro Elétrico;
- 01 (um) Arquiteto;

8.26.2. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Atestados de capacidade técnica	Quant.	Unid.
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	3.500,00	m ²
Demolição de alvenaria	500,00	m ³
Elétrica	400,00	m ²
Estrutura metálica	350,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Execução de forro acústico	400,00	m ²
Execução de forro de drywall	1500,00	m ²
Execução de paredes de drywall	1500,00	m ²
Execução de piso autonivelante	2.000,00	m ²
Execução de pontos de infraestrutura para climatização	100,00	unid.
Execução de pontos de lógica	150,00	unid.
Execução de Pontos elétricos	1000,00	unid.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

Execução de Steel Farme	500,00	m ²
Execução de telhado	350,00	m ²
Execução de troca de pastilha em fachadas	300,00	m ²
Hidráulica	400,00	m ²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	500,00	m ²
Instalação de calhas	600,00	ml
Lavagem de fachadas	3000,00	m ²
Pintura manual	15.000,00	m ²
Reformas	1.000,00	m ²
Revestimento de parede	250,00	m ²

8.26.2.1. A Comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

8.26.2.2. Os atestados e/ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.26.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.26.3. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

8.26.3.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

· Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.31. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto da contratação não foi estabelecido no planejamento, tendo em vista o grau de incerteza para aquisição do imóvel para abrigar a nova sede do Conselho. Mas, o CRM-BA possui orçamento para a contratação do objeto.

10.2. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

10.2.1. Centro de custos: 31.01 – Presidência

10.2.2. Subárea: Nova Sede





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO MANUTENÇÃO PREDIAL E (RE)ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CREMEB/COMIS/NSEDE

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Este estudo técnico preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da futura sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

ÁREA REQUISITANTE

Presidência	Otávio Marambaia dos Santos
-------------	-----------------------------

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação de empresa especializada, sob demanda, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, equipamentos e ferramentas, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento das instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB. Os serviços deverão ser executados na nova sede adquirida pela Autarquia, em Salvador, e nas suas Representações Regionais, conforme detalhamento técnico constante no Termo de Referência.

1.2. A conservação e a funcionalidade de edificações públicas são impactadas por diversos fatores, como o envelhecimento natural dos sistemas prediais, a exposição ambiental, a ocorrência de falhas, acidentes e o processo contínuo de modernização tecnológica. A ausência ou a inadequação de intervenções preventivas e corretivas pode comprometer gravemente não apenas a integridade das estruturas físicas, mas também a continuidade dos serviços prestados à sociedade. No caso específico do novo imóvel-sede do CREMEB, adquirido com recursos próprios e com vistas à modernização da estrutura institucional, e das suas Representações Regionais, é essencial garantir uma rotina sistematizada de manutenção e readequação de espaços, assegurando condições de trabalho seguras, adequadas e compatíveis com a missão institucional do Conselho.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

1.3. Considerando que o CREMEB não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com capacitação técnica específica para execução de serviços de manutenção predial, e que tais atividades não integram sua atividade-fim, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa. A terceirização permite a otimização da força de trabalho, a redução de encargos trabalhistas indiretos e a ampliação da capacidade de resposta às demandas emergenciais e programadas, com controle técnico e padronização dos serviços prestados.

1.4. O CREMEB mantém atualmente dez Representações Regionais, das quais nove estão em funcionamento ativo, distribuídas estrategicamente em municípios do interior do estado da Bahia, com atendimento ao público e execução de atividades administrativas e de apoio à fiscalização do exercício profissional. Essas unidades exigem, com frequência, intervenções técnicas em sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, cobertura, impermeabilização, bem como adequações estruturais e arquitetônicas. A carência de manutenção adequada pode comprometer severamente a operacionalidade dessas unidades. Assim, a contratação de empresa com atuação padronizada e capacidade de atendimento em todo o território estadual é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho.

1.5. Diante do exposto, a contratação ora proposta visa garantir a segurança, o desempenho, a funcionalidade e a durabilidade das instalações físicas do CREMEB, tanto na capital quanto no interior, proporcionando condições adequadas de trabalho aos colaboradores e de atendimento eficiente à categoria médica e à sociedade. Trata-se de ação que reafirma o compromisso da Autarquia com a preservação do patrimônio público, com a responsabilidade na gestão dos recursos, e com a qualidade dos serviços institucionais prestados, atendendo ao interesse público nos moldes do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação não foi estabelecido no planejamento, tendo em vista o grau de incerteza para aquisição do imóvel para abrigar a nova sede do Conselho. Mas, o CRM-BA possui orçamento para a contratação do objeto.

2.2. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

2.3. Centro de custos: 31.01 – Presidência

2.4. Subárea: Nova Sede

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

3.1. Deverá ser contratada empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que atenda às exigências técnicas contidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, bem como projetos, normas e especificações técnicas aprovadas e/ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente.

3.2. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposições do Termo de Referência. Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar:

3.2.1. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, habilitando-a aos serviços de Engenharia Civil, elétrica que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.

3.2.2. Capacidade técnico-operacional: Atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.2.3. Requisitos mínimos para qualificação técnica:

3.2.3.1. Equipe:

3.2.3.1.1. 03 (três) Engenheiros Civis;

3.2.3.1.2. 01 (um) Engenheiro Eletricista;

3.2.3.1.3. 01 (um) Arquiteto;

Atestados de capacidade técnica	Quant.	Unid.
Colocação de piso Vinílico/Paviflex	3.500,00	m ²
Demolição de alvenaria	500,00	m ³
Elétrica	400,00	m ²
Estrutura metálica	350,00	m ²
Execução completa de obras	5.000,00	m ²
Execução de forro acústico	400,00	m ²





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeh.org.br

71 3339-2800

www.cremeh.org.br

Execução de forro de drywall	1500,00	m²
Execução de paredes de drywall	1500,00	m²
Execução de piso autonivelante	2.000,00	m²
Execução de pontos de infraestrutura para climatização	100,00	unid.
Execução de pontos de lógica	150,00	unid.
Execução de Pontos elétricos	1000,00	unid.
Execução de Steel Farme	500,00	m²
Execução de telhado	350,00	m²
Execução de troca de pastilha em fachadas	300,00	m²
Hidráulica	400,00	m²
Impermeabilização com manta asfáltica em lajes	500,00	m²
Instalação de calhas	600,00	ml
Lavagem de fachadas	3000,00	m²
Pintura manual	15.000,00	m²
Reformas	1.000,00	m²
Revestimento de parede	250,00	m²

3.2.4. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente à no mínimo 01 profissional habilitado, com experiência em execução de serviços de manutenção predial e/ou reforma e/ou adequação, compatíveis com o objeto desta licitação.

3.2.4.1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

· Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.3. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto**, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

3.4. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras: às normas e especificações constantes do Termo de Referência; às normas da ABNT em suas versões mais recentes; às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.5. Normas para serem cumpridas na realização do serviço:

3.5.1. NR 35 - Trabalho em Altura.

3.5.2. NR 01 - Disposições Gerais.

3.5.3. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

3.5.4. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.

3.5.5. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

3.5.6. A contratada deverá manter os profissionais atualizados e os capacitando nas devidas áreas de atuação.

3.6. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

3.7. A contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado.

3.8. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação dos serviços.

3.9. A contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

3.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

Da Subcontratação

3.11. Será admitida subcontratação desde que previamente autorizada pela contratante.

Garantia de contratação

3.12. Não será exigida garantia da contratação.

Garantia de proposta

3.13. Será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

3.13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.13.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.13.4. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.5. O licitante deverá efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta em data anterior à abertura da sessão do pregão, e por se tratar de requisito de pré-habilitação deverá encaminhar o comprovante do recolhimento ao e-mail decomp@cremeb.org.br antes da apresentação da proposta.

3.13.6. Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será **DESClassificado**.

3.13.7. Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 3.13.1 e 3.13.4.

Vistoria

3.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, com agendamento prévio junto ao DECOMP, através do decomp@cremeb.org.br.

3.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.14.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.14.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.14.3. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

Da pré-qualificação

3.15. A pré-qualificação, conforme o art. 78, II da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento técnico-administrativo auxiliar que busca aumentar a eficiência nas contratações públicas ao permitir uma análise prévia e mais precisa dos documentos, possibilitando a seleção de empresas qualificadas para a execução dos serviços. Devido à complexidade e exigências do objeto dessa contratação, é essencial que os participantes cumpram requisitos básicos, como conhecimento técnico, experiência em serviços similares e equipes multidisciplinares, permitindo uma avaliação criteriosa da capacidade técnica e administrativa dos interessados. Assim, a pré-qualificação visa a uma contratação mais segura, alinhada aos princípios do processo licitatório, assegurando a execução do objeto e atendendo plenamente às necessidades do CREMEB.

3.15.1. Maior detalhamento acerca da pré-qualificação consta no termo de referência.

Sustentabilidade

Obras e serviços de engenharia – Resíduos

3.16. Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Legislação





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Legislação

- Decreto n° 7.746, de 2012.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Ler artigos 45 da Lei n° 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda. Dessa forma, as quantidades exatas serão definidas conforme a necessidade, durante a execução do contrato.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES | LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Esclarecemos que o levantamento de mercado não se aplica a este caso, uma vez que os valores e referências utilizados são baseados exclusivamente na tabela SINAPI (Sistema Nacional de





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Portanto, qualquer análise de mercado adicional não é necessária, já que a tabela SINAPI fornece os parâmetros de preços e índices atualizados para os insumos e serviços de construção civil, de acordo com os padrões exigidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para gastos futuros com pequenas reformas, manutenção corretiva e preventiva da Sede Regional de Salvador e de suas representações regionais conforme lista abaixo:

- a) Representação Regional em Barreiras (Extremo Oeste)
- b) Representação Regional em Eunápolis (Extremo Sul)
- c) Representação Regional em Feira de Santana (Nordeste)
- d) Representação Regional em Guanambi (Centro Sul I)
- e) Representação Regional em Irecê (Centro Oeste)
- f) Representação Regional em Itabuna (Sul)
- g) Representação Regional em Juazeiro (Vale do São Francisco)
- h) Representação Regional em Paulo Afonso (Norte)
- i) Representação Regional em Vitória da Conquista (Sudoeste)
- j) Em qualquer município do estado da Bahia.

6.2. Considerando que nem todos os imóveis foram locados ainda, e que após as locações será necessário a execução de levantamentos específicos e posterior execução de projetos arquitetônicos e complementares conforme as necessidades de cada local e respectivo imóvel, considerando ainda que as manutenções, principalmente as corretivas, são serviços que não se pode prever, considerou-se um valor de R\$ 1000,00 por m² para a adequação e manutenção da área estimada a ser locada, ou seja, aproximadamente 20% do valor médio gasto para a execução de uma obra convencional nova. Sendo assim, analisamos que o valor citado acima é adequado para ser reservado para manter a habitabilidade e as condições ideais necessárias desta quantidade de imóveis.

6.3. Cumpre destacar que, trata-se de uma licitação com regras específicas para a **execução indireta no regime de empreitada por preço unitário**, que só será utilizado sob demanda através de Ordem de Serviço conforme necessidade individual, nos permitindo assim uma contratação justa e transparente, com um melhor controle dos serviços que vierem a ser realizados por demanda dentro dos gastos previamente estimados.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeh.org.br

71 3339-2800

www.cremeh.org.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação das instalações. Assim, os serviços de manutenção predial são imprescindíveis para as unidades e sua interrupção pode comprometer o seu bom funcionamento, sendo, portanto, caracterizado como serviço continuado. São também caracterizados como serviços comuns, uma vez que contemplam em seu objeto ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e se destinam à manutenção de bens imóveis, sendo preservadas as características originais destes.

7.2. A contratação será realizada através de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **maior desconto**. Será vencedora a proposta que ofertar maior desconto sobre preços de tabela referencial (SINAPI). Os serviços serão iniciados sob demanda. O contrato terá um limite financeiro anual definido.

7.3. Será considerado como marco para início da prestação dos serviços referentes ao objeto pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização nomeada pelo Conselho.

7.4. Para desenvolvimento das atividades será necessário o entendimento e adoção de alguns conceitos que segue:

7.4.1. Manutenção Predial Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

7.4.2. Manutenção Predial Corretiva: Serviços a serem executados diariamente, ausentes de programação prévia, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pelo contratante.

7.4.3. Serviços emergências: Serviços que demandam intervenção rápida e imediata, a fim de evitar danos maiores, preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do órgão.

7.4.4. Vistorias: Para um melhor atendimento, com padrão de qualidade desejável pelo contratante, e agilidade na manutenção corretiva, a equipe ou profissional designado pelo gestor do contrato, deverá realizar vistorias/acompanhamentos conforme cronograma das obras, detalhando problemas encontrados, para correções imediatas durante execução.

7.4.5. Ordem de serviços: Mediante apontamentos realizados nas vistorias iniciais, deverá ser elaborada OS's – Ordens de Serviços, para execuções, e acompanhamento das correções necessárias, as mesmas, serão fotografadas e lançadas em relatórios, para medições, que serão





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

analisados pelo gestor do contrato, e posteriormente, liberadas pelo departamento responsável para pagamento.

7.4.6. Serviços civis: compreendem pequenas fundações, estruturas, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, marcenaria, pintura, que são considerados serviços de engenharia de pequena monta que englobam intervenções ou adaptações prediais, inclusive mudanças de *layout*, que não caracterizem obras de construção, além de pequenos serviços de serralheria, estruturas metálicas, gesso, dry-wall, forros, divisórias, impermeabilizações, dentre outros serviços desde que constem na tabela SINAPI.

7.4.7. Serviços elétricos: compreendem trocas de luminárias e/ou lâmpadas, tomadas e interruptores, instalação de conduítes ou condutores, fiação elétrica, montagem de quadros, caixinhas e demais itens que constem na tabela SINAPI.

7.4.8. Instalações hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas) e caixas d'água.

7.4.9. Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto de madeiramento ou estrutura metálica de telhados, colocação de quadros, trincos e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários nas instalações do contratante.

7.4.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): a contratada deverá fornecer todos os EPI's exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, etc.

7.4.11. Equipamentos, instrumentos e ferramentas básicas de manutenção: A contratada deverá fornecer todos os equipamentos/ferramentas utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: colher de pedreiro, pá, enxada, prumo, nível, rolo de pintura, espátula, lixadeira, betoneira, misturador, alicate, chave de fenda, amperímetro etc. Ou seja, deverá existir uma mala/baú de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas e/ou equipamentos básicos e específicos de cada categoria e seu valor deverá estar contido no custo da mão de obra.

7.4.12. Relatório mensal de manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvido pela licitante, com resultados de intervenções efetuadas e ocorrências.

Forma de execução





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeh.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeh.org.br

7.5. A contratada deverá executar serviços de engenharia sob demanda, conforme especificações técnicas, memoriais, orçamentos e cronogramas entregues pelo contratante.

7.6. Os serviços serão realizados na nova sede do CREMEB, localizada na Rua José Peroba, nº 251, Costa Azul, 41.770-235, Salvador/BA, e, nas representações regionais, localizadas nas cidades de: Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Juazeiro, Paulo Afonso, Vitória da Conquista e **outras que sejam abertas no decorrer deste contrato, no estado da Bahia.**

7.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no cronograma consolidado junto à Fiscalização. Qualquer desvio que possa ocorrer impedindo a entrega no prazo acordado, deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização, que irá avaliar a possibilidade de ajustes no cronograma.

7.8. As demandas dos serviços de engenharia deverão ser encaminhadas pela equipe técnica de Fiscalização à contratada, que deverá elaborar orçamento para apreciação da fiscalização, análise, correções necessárias e aprovação.

7.8.1. Para cada demanda e orçamento de serviços de engenharia aprovados, a contratada deverá apresentar cronograma executivo dos serviços à Fiscalização, que deverá analisá-lo, solicitar os ajustes necessários e validá-lo.

7.9. Quando solicitado previamente pelo contratante, a contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo ocorrer no período noturno, em finais de semana e/ou feriados, sendo possível, nesse caso, haverá compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.10. A contratada poderá ser acionada sem prévio agendamento em casos de situações emergenciais.

7.10.1. As situações emergenciais são aquelas que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóvel, bem como afetando o funcionamento das atividades do Órgão, ou seja, a prestação de serviços de atividade-fim, e deverão ser executadas de imediato, inclusive deslocamentos fora do horário comercial, feriados e finais de semana. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar um número de telefone celular para chamados emergenciais fora do horário comercial, bem como veículo para atendimento.

7.11. A contratada deverá realizar a composição de preços através da tabela SINAPI, caso não seja possível, deverá realizar no mínimo 03 (três) orçamentos e sobre ela aplicar o BDI e o mesmo desconto ofertado na licitação, para os itens que não constam na tabela SINAPI e encaminhá-los ao Fiscal para aprovação.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Obrigações da Contratada

7.12. Executar os serviços conforme o Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da nova sede do CREMEB e suas Representações Regionais.

7.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), objetos danificados durante a execução de serviços.

7.16. Utilizar empregados habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

7.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

7.19. Atender as solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.20. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREMEB e suas Representações, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

7.23. Efetuar as entregas das demandas por serviços de engenharia de acordo com os cronogramas acordados junto à fiscalização, em perfeitas condições, conforme especificações e no prazo.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

7.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, custos com alojamento/estadia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.25. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do contratante a qualquer título e ainda que temporariamente.

7.26. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias conforme legislações vigentes, relativas ao pessoal envolvido diretamente nos serviços assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.

7.26.1. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura até que seja apresentada a documentação exigida.

7.27. Em caso de acidente, a contratada deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para esta Fiscalização.

7.28. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão técnica dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis ou recomendadas pelo contratante.

7.29. Cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial as NRs (Normas regulamentadoras).

7.30. Fornecer todos os EPIs necessários à execução dos serviços, além de treinar e fazer cumprir o uso pelos seus empregados.

7.31. Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se necessário, na forma da legislação vigente.

7.32. Fornecer os treinamentos obrigatórios e necessários de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus funcionários, conforme legislação específica e apresentá-los à Fiscalização.

7.33. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter o contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.34. Ao fim da realização de cada serviço oriundo de demandas do CREMEB, a contratada deverá emitir laudo descrevendo o serviço realizado, contendo datas de início e término dos mesmos. O laudo deverá conter informações e imagens a fim de detalhar o serviço prestado.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

7.35. Poderá ser solicitado à empresa o levantamento in loco das necessidades para a revisão geral ou parcial da edificação, para o qual a mesma deverá disponibilizar profissional habilitado na área. Essa vistoria será mensurada por hora trabalhada. O levantamento deverá ser acompanhado por servidor da solicitante, o qual será responsável pelo dimensionamento dos serviços a serem executados.

Obrigações do Contratante

7.36. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa fornecedora possa executar plenamente o serviço.

7.37. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

7.38. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

7.39. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48h (quarenta e oito) após a formalização da entrega do serviço ao contratante.

7.40. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela empresa fornecedora todas as formalidades e exigências contratuais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, necessitam ser executados por equipe capacitada e treinada especificamente para o desempenho das atividades do objeto da contratação. Tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra qualificada nos quadros do CREMEB para o pleno atendimento da demanda. Dessa forma, não será parcelado o objeto, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre enfatizar, ainda, que a opção mencionada se justifica, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

8.2. Ante o exposto e, considerando a imutabilidade da demanda e a imposição técnica para que o serviço objeto do certame seja executado por única contratada, o parcelamento do objeto foi considerado inviável, além de técnica e economicamente prejudicial à Administração, ao passo que um único contrato se mostra eficiente, exequível e vantajoso para o CREMEB. O não parcelamento





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

dos serviços irá, ainda, contribuir para melhor gestão, padronização e fiscalização da contratação e diminuir o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo desta contratação.

8.3. Assim, a não divisão do objeto pretendido se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos ao CREMEB em face dos riscos inerentes à própria execução em detrimento do serviço demandado, pois, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar na contratação de diversas empresas para a realização de um único evento. Destaca-se, ainda, que segundo a jurisprudência do TCU, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). O que, no nosso entendimento, se aplica ao caso em questão.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Busca-se a preservação do patrimônio, tendo em vista que a manutenção regular e adequada ajuda a preservar o valor e a integridade das edificações, evitando deterioração e desgaste prematuro. Ademais, manutenção preventiva e corretiva garantem que os sistemas elétricos, hidráulicos e outros equipamentos funcionem corretamente. Isso proporciona segurança aos ocupantes e visitantes, além de um ambiente mais confortável. Cumpre destacar a redução de custos a longo prazo, uma vez que investir em manutenção regular evita problemas maiores e mais caros no futuro.

10. PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO

- Definição de Escopo: Definir claramente o escopo dos serviços, incluindo informações de quais sistemas, equipamentos e áreas serão abrangidos pela manutenção.
- Avaliação de Fornecedores: Realizar uma análise criteriosa dos fornecedores, verificando sua experiência, capacidade técnica, referências e histórico de atendimento.
- Contrato Detalhado: Elaborar um contrato claro e completo que inclua todas as informações necessárias, tais como: escopo de trabalho; forma de pagamento; responsabilidades das partes; penalidades por descumprimento; entre outras.
- Documentação Legal: Verificar se a empresa possui todas as licenças e autorizações necessárias para operar e exigir cópias de certificados de seguro e outros documentos relevantes.
- Comunicação Contínua: Manter uma comunicação aberta e frequente com a empresa contratada e relatar qualquer problema ou necessidade de ajuste imediatamente.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

· Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e fiscalizar o desempenho da empresa de manutenção ao longo do contrato e realizar avaliações periódicas para garantir que os serviços estejam sendo executados conforme o esperado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

11.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.3. Desta forma, para o objeto em questão, não há contratação correlata e/ou interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Conforme estabelecido no 3 deste documento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

13.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no exposto, considera-se a contratação viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO III: MAPA DE RISCOS - CREMEB/COMIS/NSEDE

GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

A análise de risco para a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra é essencial para garantir que todas as etapas do processo sejam conduzidas conforme a Lei 14.133/2021. Este documento identifica os principais riscos associados ao objeto e propõe medidas para mitigá-los, assegurando uma contratação eficiente, segura e transparente.

MAPA DE RISCO

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação Mitigadora
Redação inadequada do Termo de Referência/Contrato	Falta de clareza ou ausência de cláusulas específicas pode levar a disputas e retrabalho	Média	Médio	Médio	Elaborar contrato detalhado com cláusulas claras; prever mediação; análise jurídica prévia
Seleção inadequada do prestador	Falta de referências ou avaliação prévia de desempenho	Média	Médio	Médio	Solicitar atestados técnicos; prever notificações e plano corretivo; rescisão contratual como última medida.
Custos ocultos	Falta de detalhamento sobre custos adicionais e	Média	Médio	Médio	Estimar detalhadamente os custos;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

	imprevistos na execução				prever fundo de contingência e revisões contratuais
Responsabilidade legal	Falta de seguro adequado ou descumprimento de normas de segurança	Alta	Alto	Alto	Exigir seguro de responsabilidade de civil; cláusulas claras de responsabilidade
Dificuldade na rescisão contratual	Ausência de cláusulas que facilitem o encerramento por insatisfação	Média	Médio	Médio	Incluir cláusulas de rescisão por desempenho insatisfatório; estratégia de saída
Dependência de fornecedor	Longa duração contratual sem revisão ou resistência à mudança	Baixa	Médio	Baixo	Cláusulas de revisão periódica; sanções conforme Lei 14.133/2021
Mudança nas necessidades	Contrato não contempla aumento de demanda ou mudanças regulatórias	Média	Médio	Médio	Cláusulas de revisão de escopo; avaliações periódicas
Atraso na execução dos serviços	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Alto	Médio	Cronograma detalhado; monitoramento contínuo;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

					sanções previstas em contrato
Acidentes e riscos à segurança	Falta de capacitação e medidas preventivas adequadas	Média	Alto	Médio	Treinamentos obrigatórios; auditorias de segurança; ações imediatas em caso de risco

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de risco apresentada visa garantir a contratação e execução dos serviços de manutenção predial com qualidade, transparência e segurança. A mitigação dos riscos identificados é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas, o bem-estar dos ocupantes e a conformidade com a legislação vigente.

Salvador, 04 de junho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara estar ciente das condições e peculiaridades da contratação em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2025, PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 001/2025** referente à execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 para a contratação de empresa especializada, sob demanda, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e readequação de espaços, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, equipamentos e ferramentas, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, é medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento das instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB.

Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

(Local), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: E-mail:

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.

